

Artigo 17.º — É o seguinte o quadro da Diretoria do Expediente:

- a) 1 Diretor; b) 3 Chefes de seção; c) 3 los. escrivães; d) 3 2os. escrivães; e) 3 3os. escrivães; f) 3 4os. escrivães; g) 1 Porteiro; h) 1 Auxiliar de Porteiro; i) 1 Auxiliar de Expediente; j) 3 Contínuos; k) 6 Serventes.

Parágrafo único. — A 4.ª seção (Força Pública) fica mantida na sua atual organização.

Artigo 18.º — A Diretoria de Publicidade e Propaganda compõe-se de:

- a) 1 Diretor; b) 1 Sub-diretor; c) 1 Redator-chefe; d) 2 Chefes de Seção; e) 4 redatores; f) 1 3.º escrivão; g) 3 4os. escrivães; h) 2 fotógrafos; i) 2 Contínuos; j) 1 Servente.

Artigo 19.º — A Mordomia terá o seguinte pessoal:

- a) 1 Mordomo; b) 2 Auxiliares de Mordomo; c) 2 Porteiros; d) 6 Contínuos; e) 8 Serventes.

Artigo 20.º — A Garage compõe-se de:

- a) 1 Zelador; b) 15 Motoristas.

Artigo 21.º — Além dos funcionários discriminados acima, terá a Secretaria do Palácio do Governo, diretamente subordinado à Casa Militar, e servindo em comissão, um Piloto de Aviação, para os serviços de transporte que dependam de maior urgência, nos termos do decreto n. 9.697, de 31 de outubro de 1938.

Artigo 22.º — Para os cargos ora criados serão aproveitados os funcionários que já exercem atribuições no Palácio do Governo, em caráter efetivo ou como contratados.

Parágrafo único. — Uma vez cumprida a disposição do presente artigo, as vagas que ocorrerem serão preenchidas mediante transferência de funcionários que já exercem cargos idênticos em outras repartições públicas do Estado.

Artigo 23.º — Os funcionários a que aludem os artigos 17 e seguintes, do presente decreto, serão considerados funcionários públicos, para todos os efeitos legais, nos termos do decreto n. 5.205, de 23 de setembro de 1931.

Artigo 24.º — O Departamento de Propaganda e Publicidade do Estado, criado pelo decreto n. 9.701, de 5 de novembro de 1938, e que doravante se denominará Diretoria de Propaganda e Publicidade, mantida a sua organização, passa a fazer parte da Secretaria do Palácio do Governo, onde já existia esse serviço, superintendido pelo Secretário do Governo.

Parágrafo único. — Passam a ser de nomeação efetiva os cargos de fotógrafos a que alude o artigo 6.º do citado decreto n. 9.701.

Artigo 25.º — O Secretário do Governo passa a ter, em virtude do disposto no artigo 3.º, vencimentos idênticos aos de Secretário do Estado.

Artigo 26.º — Ficam fixados em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil réis) os vencimentos do Diretor de Propaganda e Publicidade, e mantida, quanto aos demais funcionários da mesma Diretoria, a tabela de vencimentos que acompanha o decreto n. 9.701, de 5 de novembro de 1938.

Parágrafo único. — Os vencimentos do encarregado da expedição serão 600.000 (seiscentos mil réis) e os do auxiliar de porteiro 600.000 (quinhentos mil réis).

Artigo 27.º — Ficam, para todos os efeitos, equiparados aos de chefe de seção os vencimentos do mordomo do Palácio do Governo.

Artigo 28.º — Todos os demais funcionários a que alude o presente decreto perceberão os vencimentos já fixados em lei, inclusive os referidos nas letras "b" e "g" e no parágrafo único do artigo 17, que terão os vencimentos constantes da tabela geral do funcionalismo público.

Artigo 29.º — Fica transferida, da verba 2, consignação 1, letra "a", para a verba n. 1, consignações 3 e 5, e verba n. 9, consignação 1, a importância necessária à execução do presente decreto.

Artigo 30.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1939.

ADHEMAR DE BARROS

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria do Expediente do Palácio do Governo, aos 3 de junho de 1939.

Cassiano Ricardo, Diretor.

(\*) Publicado novamente por haver saído com incorreções.

DECRETO N. 10.402, DE 4 DE AGOSTO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e com fundamento no art. 7 n. 1, do Decreto-Lei n. 1.202, de 8-4-1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reintegrado o bel. Laudelino de Abreu, delegado Especializado de Terras, do Gabinete de Investigações, na classe de Delegado Auxiliar, sem direito à percepção de vencimentos atrasados.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de agosto de 1939.

ADHEMAR DE BARROS.

J. Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, em 4 de agosto de 1939.

Pelo Diretor Geral, Alfredo Issa Assaly, Diretor Administrativo.

DECRETO N. 10.403, DE 4 DE AGOSTO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e com fundamento no art. 7 n. 1, do Decreto-Lei n. 1.202, de 8-4-1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no município de Boituva o comarca de Porto Feliz, o distrito policial de Santo Antonio, com as divisas seguintes: "Confrontando com o município de Campo Largo, começa no Rio Sorocaba, onde faz barra o córrego Bacatava-Acima; sobem por este até sua cabeceira, vão daí pelo espigão fronteiro e pelo contraforte da margem direita do Ribeirão Iperó, até a barra deste, no Rio Sarapuí; confrontando com o município de Tatuí, começam no Rio Sarapuí, onde descarrega o Ribeirão Iperó e vão, por aquele, até sua barra no Rio Sorocaba; seguem o Rio Sorocaba dentro do município de Boituva, até a barra do Ribeirão Bacatava-Acima, onde tiveram início estas divisas".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de agosto de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, J. Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, em 4 de agosto de 1939.

Pelo Diretor Geral, Alfredo Issa Assaly, Diretor Administrativo.

DECRETO N. 10.404, DE 4 DE AGOSTO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica contado, para todos os efeitos, salvo para o da percepção de vencimentos atrasados, ou quaisquer indenizações, ao bel. Juvenal de Toledo Piza, Delegado Especializado de Fiscalização de Jogos, do Gabinete de Investigações, o período de 26 de outubro de 1930 a 13 de julho de 1938.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de agosto de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, J. Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, em 4 de agosto de 1939.

Pelo Diretor Geral, Alfredo Issa Assaly, Diretor Administrativo.

DECRETO N. 10.405, DE 4 DE AGOSTO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que merece acolhimento o pedido contido na representação que lhe foi feita pelo Diretor da Guarda Civil de São Paulo, sobre a necessidade de se uniformizar — disciplinar e administrativamente — o serviço daquela Corporação, e considerando ser conveniente para os serviços afetos à Guarda Civil que todos os seus componentes fiquem sujeitos unicamente àquela Diretoria,

Decreta:

Artigo 1.º — O § único do art. 87, do decreto n. 9151, de 8 de maio de 1938, passa a ter a seguinte redação: — "O contingente em causa ficará agregado à D. S. T., continuando, entretanto, para todos os efeitos, principalmente disciplinares e administrativos, subordinado à Diretoria da Guarda Civil".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de agosto de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, João Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, em 4 de agosto de 1939.

Pelo Diretor Geral, Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 10.406, DE 4 DE AGOSTO DE 1939

Cria a Diretoria de Esportes e de outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de acordo com o deliberado no Departamento Administrativo do Estado de São Paulo em sessão de 1.º de agosto de 1939,

considerando que, de uma orientação racional da prática dos esportes, só podem advir benefícios para as agremiações esportivas atualmente existentes no Estado;

considerando, ainda, que ao Estado cumpre, naturalmente, orientar essa modalidade de educação física, com o objetivo de concorrer para o seu maior desenvolvimento, considerando mais que, sob esse ponto de vista, é aconselhável que o Estado promova a propaganda e a mais ampla vulgarização dos esportes, a fiscalização da prática esportiva, especialmente nas competições, torneios, exibições ou reuniões em que se cobrem ingressos ou quaisquer outras taxas a participantes ou assistentes;

considerando, finalmente, que a centralização dessas atribuições em um órgão técnico especializado permite ao Departamento de Educação Física do Estado desenvolver melhor as suas outras numerosas atribuições;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Diretoria de Esportes do Estado de São Paulo, diretamente subordinada à Interventoria Federal.

Artigo 2.º — A Diretoria de Esportes competirá:

- a) — orientar a prática esportiva em todas as agremiações de esporte; b) — promover a propaganda e a mais ampla vulgarização dos esportes; c) — fiscalizar a prática esportiva, especialmente as competições, torneios, ou reuniões em que se cobrem ingressos ou quaisquer outras taxas a participantes ou assistentes; d) — promover o estudo técnico dos diferentes esportes, divulgando as suas conclusões por todos os meios eficazes, tais como a publicação de livros, confecção de filmes, etc.

- e) — preparar e patrocinar provas, competições e exibições esportivas; f) — estabelecer as condições técnicas para a construção de estádios e campos de esportes;

g) — estudar as possibilidades da produção nacional de material esportivo, adotando medidas que favoreçam o seu desenvolvimento e difusão;

h) — promover o registro de todas as entidades e organizações esportivas do Estado;

i) — estudar e acompanhar o desenvolvimento esportivo do Estado, sugerindo medidas que beneficiem os esportes ou favoreçam a implantação de outros julgados úteis;

j) — estudar e promover a previdência contra acidentes esportivos.

Parágrafo único. — Passarão a ser de competência exclusiva da Diretoria de Esportes os serviços já existentes no Estado, que se relacionem diretamente com os estipulados nas alíneas do presente artigo.

Artigo 3.º — A Diretoria de Esportes terá o seguinte pessoal:

- a) — Diretor b) — Secretário c) — Médico d) — 2 Assistentes Técnicos e) — Desenhista f) — 4 4os. escrivães g) — Motorista h) — Contínuo i) — 2 serventes

Parágrafo único. — Os cargos previstos nas letras "a" e "c" só poderão ser preenchidos por elementos diplomados, em curso regular, por Escolas de Educação Física, reconhecidas pelo Governo Federal ou do Estado.

Artigo 4.º — Ficam extintos, no quadro do pessoal do Departamento de Educação Física do Estado, os cargos de Diretor Administrativo e de Assistente Técnico.

Artigo 5.º — Os vencimentos do pessoal a que se refere o artigo 3.º do presente decreto serão os constantes da tabela anexa.

Artigo 6.º — Dentro de 90 dias, a contar da publicação do presente decreto, o Governo do Estado baixará decreto regulamentando as funções do pessoal da Diretoria de Esportes.

Artigo 7.º — Ficam abertos, no Tesouro do Estado, os créditos necessários à execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria do Expediente do Palácio do Governo, aos 4 de agosto de 1939.

Cassiano Ricardo, Diretor.

TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 10.409, DE 4 DE AGOSTO DE 1939

Table with 2 columns: Cargo and Vencimento. Rows include Diretor (2:500.000), Médico (1:500.000), Assistente-técnico (1:200.000), Secretário (2:000.000), Desenhista (800.000), 4o. escrivão (500.000), Motorista (450.000), Contínuo (400.000), Servente (312.500).

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria do Expediente do Palácio do Governo, aos 4 de agosto de 1939.

Cassiano Ricardo, Diretor.

DECRETO N. 10.410, DE 4 DE AGOSTO DE 1939

Institui obrigatoriedade de autorização para angariamento de donativos públicos para fins assistenciais.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Somente poderão recorrer a donativos públicos, de qualquer espécie, para fins assistenciais, instituições, com personalidade jurídica, que forem diretamente autorizadas pelos Serviços de Assistência Hospitalar e Social do Estado.

Artigo 2.º — O Serviço de Assistência Hospitalar do Estado expedirá instruções para a autorização de que trata o artigo precedente, a serem aprovadas pelo Secretário da Educação e Saúde Pública.

Artigo 3.º — A Repartição Central de Polícia do Estado proibirá a atividade das instituições que não tiverem a autorização legal, a que se refere o artigo 1.º, deste Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, José de Moura Resende.

Alvaro de Figueiredo Guilo, J. Carneiro da Fonte.

FAZENDA

DECRETOS DE 4 DO CORRENTE:

Nomeações:

Fernando Azevedo, para o cargo de auxiliar de escrita da Secretaria da Fazenda;

Manoel Luis Falção, para o cargo de auxiliar de escrita da Secretaria da Fazenda;

Mocery de Barros Coelho, para o cargo de auxiliar de escrita da Secretaria da Fazenda;

Orlando Baptista Mendes, para o cargo de auxiliar de escrita da Secretaria da Fazenda.

Promoção:

Promove ao cargo de terceiro escrivão da Secretaria da Fazenda, o quarto escrivão da mesma Secretaria, d. Gilda Sampaio Ribeiro da Silva.

Quarta parte:

Concede ao sr. Erothydes Luz, Diretor de Diretoria da Secretaria da Fazenda, mais a quarta parte do respectivo ordenado, nos termos do art. 87, n. 13, da Constituição Estadual.

TITULOS DECLARATORIOS DE VENCIMENTOS:

Aposentados:

9:286.000 — Analia Vieira Martino, adjunta do Grupo Escolar da "Cerâmica S. Caetano";

5:289.600 — Antonieta Pimentel Muniz, diretora do Grupo Escolar de Cosmópolis, em Campinas;